REQUERIMENTO Nº 191/2021

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como, com fundamento nos princípios da **LEGALIDADE**, **IMPESSOALIDADE**, **MORALIDADE** na Administração Pública, submetem ao Plenário o seguinte

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

02 JUN 2021

14 h 46

Protocolo 888

REQUERIMENTO

Requer seja expedido, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **"o ofício n. 01/2021 (EM ANEXO)"** realizado por servidor efetivo, chefe do Posto Avançado do DETRAN de Fazenda Rio Grande, relatando possível interferência no órgão, por parte de Casal de Secretários Municipais proprietários de autoescola no Município.

Outrossim, que seja expedido, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, "**o protocolo fly n. 16284/2021(EM ANEXO)"** realizado por servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relatando a interferência da Sra. Doriane Marisa, primeira – dama e secretária de Ação Social do Município, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente no dia 29/03/21, **EXONERANDO** servidores, bem como, **DISPONIBILIZANDO** servidores ao setor de RH, sem possuir competência administrativa para tal.

Requer ainda, com fundamento no princípio da **IMPESSOALIDADE**, e, da **MORALIDADE** que o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, instaure os respectivos processos administrativos, bem como, realize a **IMEDIATA EXONERAÇÃO** do Casal de Secretários Luiz Carlos de Souza, Talita de Lima de Souza, e, da Sra. Doriane Marisa, primeira – dama e secretária de Ação Social do Município, enquanto perdurar os procedimentos fiscalizatórios desta Casa de Leis, a fim de se evitar maiores abusos na utilização dos cargos, em possível interferência dos citados para com os servidores.

JUSTIFICATIVA

Em razão das graves denúncias, as quais tomaram ciência esta Edilidade, esta proposição tem por objetivo informar diretamente o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, acerca de tais fatos, para que este por sua vez, tome as medidas administrativas cabíveis, sob pena de incorrer no crime de prevaricação, disciplinado no Código Penal em seu artigo 319, ao qual tem como objetivo punir funcionários públicos que dificultem, deixem de praticar ou atrasem, indevidamente, atos que são obrigações de seus cargos, ou os pratica contra a lei, para atender interesses pessoais, determinando pena de detenção de três meses a um ano e multa.

PROPONENTE - Mesa Diretiva da 8ª Legislatura - biênio 2021/2022, FRG 01/07/2021.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
1º Vice-Presidente
Presidente interinamente – art. 20 R.I.

LUIZ SERGIO CLAUDINO
2º Vice-Presidente

JOSE CARLOS BERNARDES
2º Secretário

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
1º Secretário

Demais Vereadores Subscrevem

José Carlos Szadkodki
VEREADOR

Renan Gabriel Wozniack
VEREADOR

José Miranda de Oliveira Junior
VEREADOR

Julio Cesar da Silva
VEREADOR

Rafael Nunes Campaner
VEREADOR

Gilmar Jose Petry
VEREADOR

José Carlos Brandão
VEREADOR

Leonardo de Paula Dias
VEREADOR

Julio Cesar F. de L. Theodoro
VEREADOR